CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
Procedimento n.º 18/2021/IGeFE

Aquisição de serviços técnicos especializados, monitorização e manutenção preventiva à infraestrutura informática de suporte aos sistemas de informação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM*)

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º E DO ARTIGO 130.º E SEGUINTES DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante também designado por IGEFE, I.P.), na sequência do presente procedimento pré-contratual por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto a "Aquisição de serviços técnicos especializados, monitorização e manutenção preventiva à infraestrutura informática de suporte aos sistemas de informação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM*)".

2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.

3. O presente procedimento insere-se no CPV 72600000-6: Serviços de consultoria e assistência informáticas, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao

conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 5.º piso, em Lisboa.

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;

g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne parcial ou totalmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;

i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização escrita concedida pela entidade adjudicante;

j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;

k) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, ao contraente público, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que este entenda necessários;

l) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;

m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;

n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pela disponibilização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGeFE, I.P., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

b) Nomear um gestor do contrato de acordo com o previsto no artigo 96.º e artigo 290.º- A, ambos do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

c) Monitorização da qualidade dos serviços, nomeadamente, reuniões onde devem participar os gestores do contrato e as equipas do adjudicatário com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento;

d) O atraso em qualquer momento por parte da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato celebrado, salvo se a invocação da exceção de cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.

Cláusula 6.ª
Prazo de execução

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento deverá iniciar-se na data de assinatura do contrato, devendo ser assegurada até ao dia 31 de dezembro de 2022, inclusive.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª
Preço contratual, plano e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante fica obrigada a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela aquisição dos serviços identificados na cláusula primeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.

2. O plano de pagamentos a considerar será o seguinte:

 a) O montante correspondente a 25% do valor total adjudicado, com a assinatura do contrato;
 b) O montante correspondente a 75% do valor total adjudicado, em 6 (seis) prestações trimestrais de 12,50% cada, até à data estabelecida no n.º 1 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, devendo as referidas faturas virem acompanhadas dos relatórios de atividades desenvolvidas durante o período de faturação a considerar e bem assim da documentação técnica elaborada durante esse período.

3. Considerando o plano de pagamentos definido no número anterior da presente cláusula, os serviços serão pagos, nas seguintes condições:

 a) O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, a contar da data da receção pelo IGeFE, I.P., das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
 b) Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, aprovação ou conformidade pelo IGeFE, I.P., dos serviços objeto da respetiva fatura, devendo a fatura vir obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades respeitante ao período de faturação e da documentação técnica produzida nesse período.

4. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, na sua atual redação.

6. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

8. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer encargo decorrente da utilização indevida dos mesmos.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na Lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª
Exigência de Qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação da entidade adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo adjudicatário obedecerão aos perfis referidos na cláusula 31.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª
Local da Prestação de Serviços

Os serviços abrangidos pelo presente procedimento serão prestados pelo adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª
Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de

serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.

Cláusula 12.ª
Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus trabalhadores ou colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
4. O adjudicatário é ainda responsável perante o IGeFE, I.P., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
Prazo do dever de sigilo e confidencialidade

O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª
Preço base

1. O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços técnicos especializados, monitorização e manutenção preventiva à infraestrutura informática de suporte aos sistemas de informação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM)*, que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em € 178.640,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi baseada no valor hora/máximo para cada perfil estabelecido pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), para efeitos da avaliação prévia dos projetos de aquisição de tecnologias de informação e comunicação, efetuada por aquela entidade, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.
3. O preço referido no número um da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à entidade adjudicante, designadamente, os seguintes:
 a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
 b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 15.ª
Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos que realizar e das condições neles previstos à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através da ação dos seus funcionários, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que sobre os mesmos exerce.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas na proposta que apresentou para a celebração do contrato em causa.
4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, gozará de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 16.ª
Resolução por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, designadamente, por motivos de interesse público, o IGeFE, I.P., pode resolver o contrato celebrado, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, designadamente, nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na disponibilização dos serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 b) Se o adjudicatário se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário não entregar atempadamente a documentação que lhe venha a ser solicitada pela entidade adjudicante;

d) Se o adjudicatário prestar falsas declarações no âmbito da execução do contrato;

e) Recusa de prestação de serviços à entidade adjudicante.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IGeFE, I.P.

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, que conduza à resolução do contrato, o adjudicatório constitui-se na obrigação de indemnizar a entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª
Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicatária

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros.

3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 18.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização prévia e por escrito do IGeFE, I.P.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) O IGeFE, I.P. deve apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, se se verificarem designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, devendo quem a invocou informar igualmente do prazo previsível para o restabelecimento da situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pela entidade adjudicante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.

2. Em caso de denúncia, resolução ou qualquer outra forma de cessação do contrato, independentemente do motivo, o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para a entidade adjudicante ou terceira (s) parte (s) que a entidade adjudicante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do *know-how*, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante no âmbito do contrato e respetivos serviços de suporte tecnológico.

3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no presente caderno de encargos ou no convite que vier a ser dirigido para a celebração do contrato em causa, não podendo o prazo máximo para este processo

ser superior a 1 (um) mês e devendo o mesmo estar incluído no prazo global do contrato.

4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes deste contrato, até estar finalizado o processo de transferência.

5. Todos os custos da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos da transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.ª
Registos

1. O adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato a celebrar, do qual deve constar as informações solicitadas, nomeadamente:

 a) Descrição das atividades efetuadas durante o prazo de execução do contrato, sem prejuízo dos relatórios exigidos no n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;
 b) Identificação e análise de obstáculos e riscos de carácter técnico ou outros à prestação de serviços, tendo em conta a melhoria de serviços e previsão do desempenho e qualidade do serviço;
 c) Relatórios dos níveis de serviço.

2. O adjudicatário compromete-se a facultar à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, os registos, bem como a prestar todas as informações que por estes lhes sejam solicitadas a respeito dos registos e que sejam necessárias e adequadas a esclarecer e confirmar a informação constante dos referidos registos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação.

3. O adjudicatário compromete-se a manter os registos referidos durante um período mínimo de 2 (dois) anos a contar da cessação do contrato por qualquer motivo, salvo imposição legal em contrário.

Cláusula 22.ª
Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem

ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

 a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;

 b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

 c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

 d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

Cláusula 23.ª
Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Cláusula 24.ª
Sanções

1. O incumprimento das obrigações do adjudicatário determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, até 5% do valor da adjudicação.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 26.ª
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

 Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

 Fax: 213907003

 e-mail: compras@igefe.mec.pt

 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.ª
Resolução de Litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente, os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 29.ª
Direito aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 30.ª
Âmbito

1. Na prossecução de uma política de rigor e excelência na atribuição das suas funções, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), tendo em conta o atual enquadramento, está a desenvolver um conjunto de ações que permitem dinamizar, controlar e potenciar todos os diversos processos relativos às suas áreas funcionais.

Estas ações, que se focam na reengenharia dos seus processos e no desenvolvimento de sistemas de informação de forma segura, em linha com os normativos de segurança de dados pessoais em vigência, têm como um dos seus principais objetivos, agregar a informação tratada a nível das diversas áreas de atuação do IGeFE I.P., garantindo a sua compatibilidade e permitindo o tratamento sistematizado, uniformizado e centralizado da informação e processos, face às atribuições deste Instituto, na nova infraestrutura informática de suporte a todos os sistemas do IGeFE, I.P., libertando recursos dispersos ao longo de outras estruturas e organismos geridos através do mesmo orçamento e reduzindo custos, através da racionalização de métodos e sistemas e de um melhor suporte à decisão.

2. Estas ações contribuem ainda para os seguintes objetivos:

a) Implementar melhores respostas às necessidades de todos os intervenientes do setor educativo, pela valorização de novos modelos organizativos que permitam a obtenção de ganhos de eficiência;

b) Assegurar o princípio do “Digital como Regra” através da digitalização de serviços, criando instrumentos para uma prestação de serviços públicos não só mais eficaz para os cidadãos e agentes económicos, mas também para a própria Administração Pública;

c) Consagrar o princípio “*only once*” criando a capacidade dos sistemas de informação interagirem entre si, do ponto de vista técnico e semântico, para que haja uma orientação a serviços baseando-se em *standards* e normas abertas.

3. Pretende-se com a presente aquisição de serviços, assegurar o apoio a este Instituto, nas tarefas de monitorização e manutenção preventiva à infraestrutura informática de suporte aos sistemas de informação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM*, nomeadamente, através de:

3.1. **Due dilligence:**

3. 1.1. *Assessment* inicial e *setup* do serviço;

3.1.2. Receção de serviço e preparação da documentação necessária de suporte;

3.1.3. Validação da instalação e identificação de um plano de ações corretivas e propostas de melhorias com base na informação recolhida (validação de configurações, *patches*, *backups*, etc.).

3.2. **OMG:**

3.2.1. Serviços de administração de BDs *Oracle*, PQs/OVMs/VmWare/CVLT;

3.2.2. Correspondente à operação, manutenção e gestão das três BDs no âmbito do atual *landscape* presente no IGeFE, I.P..

3.3. **Relatórios:**

3.3.1. Relatório com identificações de ações preventivas e corretivas baseadas no *Orachk* e nas notificações de segurança *Oracle* (e.g.: *patches* de segurança críticos que tenham sido lançados durante o mês em análise;

3.3.2. Relatório de acessos, contendo a informação relativa a cada utilizador (username, data de criação, estado da conta e último *login*);

3.3.3. Relatório de acessos, contendo a informação relativa a cada utilizador (username, data de criação, estado da conta e último *login*).

3.4. **Patching de BD´s e PQ's, OVMs' VMWare e CVLT**

3.4.1. Preparação e instalação dos *patches* nas três Bases de Dados;

3.4.2. Face à utilização esperada das bases de dados, realizar o *patching* com uma periodicidade mínima semestral, apesar de a *Oracle* disponibilizar os *critical patches* a cada 3 meses (janeiro, abril, julho e outubro).

3.5. **Bolsa Horas**

. Bolsa de horas para intervenções e outros trabalhos a definir em conjunto com o IGeFE, I.P., visto tratar-se uma infraestrutura critica para o normal

funcionamento da Educação com uma disponibilidade de 24 x 7 x 365, sendo que o **número total máximo de horas previstas é de 5104** (cinco mil, cento e quatro) **horas**, a consumir até ao termo de vigência do contrato, estabelecido no n.º 1 da cláusula 6.ª e de acordo com os perfis e horas máximas/por perfil, previstos no n.º 2 da cláusula 31.ª, ambas do presente caderno de encargos.

4. No âmbito da implementação de mecanismos de segurança da informação, em linha com o Regulamento da União Europeia 2016/679 e com a Lei n.º 58/2019, publicada na 1ª. Série do Diário da República n.º 151, de 8 de agosto de 2019, pretende-se ainda que esta aquisição de serviços assegure o apoio ao IGeFE, I.P., nas tarefas de implementação das medidas necessárias ao cumprimento dos normativos supracitados.

Cláusula 31.ª
Perfil técnico dos recursos a afetar à prestação de serviços

1. A aquisição de serviços técnicos especializados, monitorização e manutenção preventiva à infraestrutura informática de suporte aos sistemas de informação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM*), deverá ser executada com estrito cumprimento das especificações que se descriminam seguidamente:

Arquiteto (Administrador de Sistemas) – 2 recursos a afetar, devendo **obrigatoriamente** cada elemento deter cumulativamente as seguintes certificações que se discriminam:

- **Experiência preferencial de 5 anos na administração de *Oracle* VM**:

 ✓ Experiência preferencial igual ou superior a 5 anos no desenho, administração e suporte de ambientes em *OVM*;
 ✓ Experiência comprovada na administração de *file systems Multi-writter*;
 ✓ Experiência na administração de *farms OVM* sobre partições físicas de *hardware*;
 ✓ Experiência na análise de impactos do *Dynamic Reconfiguration* do *hardware* no licenciamento da *stack* de *software Oracle*;

- Experiência preferencial igual ou superior a 5 anos como utilizador em sistemas operativos *Unix* e *Linux*;
- Experiência preferencial igual ou superior a 5 anos de *Linux Shell Script*;
- Experiência em performance *tunning* ao nível do Sistema Operativo *Linux*, do virtualizador e do particionamento de *hardware*;
- Experiência na gestão de sistemas de virtualização (*VMWare*, *OVM*), *Linux Clusters*, *Shell Scripting, Storage, Switches SAN* e *LAN;*
- Experiência preferencial igual ou superior a 1 ano na administração de *Software Infraestruture Manager* (ISM - *Software Infraestruture Manager*, essencial a este serviço, dado permitir uma gestão integrada dos Servidores PQ, *Storage* e *Backups*.):

 - ✓ ISM *Essentials*;
 - ✓ ISM Advanced;

- Experiência comprovada em prestação de serviços técnicos especializados de monitorização e manutenção preventiva em infraestrutura informática baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM*), na área da Educação.

Arquiteto (DBA *Oracle*) - 1 recurso a afetar devendo **obrigatoriamente** deter cumulativamente as seguintes certificações que se discriminam:

- **Experiência preferencial de 5 anos na administração de bases de dados Oracle:**

 - ✓ Experiência preferencial igual ou superior a 5 anos em Oracle 11g, 12C e 18c, RAC, *Dataguard*;
 - ✓ Experiência em Real *Application Cluster* (RAC) e *Grid infrastructure*;
 - ✓ *Scripting expertise*.

- Certificação em *Oracle Database* 12c *Administrator Certified* Professional;
- Certificação em *Oracle* Real *Application Clusters* 12c *Certified Implementation Specialist*;
- Certificação em *Oracle GoldenGate* 12c *Implementation Specialist*;
- Experiência comprovada preferencial igual ou superior a 1 (um) ano em prestação de serviços técnicos especializados de monitorização e manutenção preventiva em infraestrutura informática baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM*), na área da Educação.

2. Para os perfis admitidos pela entidade adjudicante inerentes à prestação de serviços objeto do contrato, deverá cada concorrente apresentar o preço proposto/ hora e o valor total, tal como se prevê na alínea d) do n.º 1 da cláusula 10.ª do programa de concurso, elaborado no âmbito do presente procedimento:

Categorias	Preço máximo admitido/Hora s/IVA	Preço Proposto/ Hora s/IVA	Número de Recursos	Número Total de Horas	Valor Total s/IVA (euros)
Arquiteto (Sistemas)	35,00 €		1	1285	
Arquiteto (Sistemas)	35,00 €		1	1285	
Arquiteto (DBA Oracle)	35,00 €		1	2534	
Total				**5104**	

Cláusula 32.ª
Gestão de Recursos

1. A gestão de recursos obedecerá às seguintes regras:
 a) Controlo de horas/dias
 - O trabalho a realizar será em regime de dias de 8 horas em colaboração com técnicos da entidade adjudicante, com uma média estimada de 40 horas semanais;
 b) Avaliação do(s) recurso(s)
 - Sempre que entenda conveniente, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário prova documental do "Perfil" previsto na cláusula 31.ª, e eventual entrevista do recurso.
2. A afetação do(s) recurso(s) pelo adjudicatário deverá assegurar a dinâmica e ser ajustada às reais necessidades do projeto.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, de acordo com o horário definido pela entidade adjudicante.
4. Durante a execução do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o tempo inicialmente estimado, em função das necessidades que se vierem a verificar,

mediante notificação prévia a efetuar por qualquer meio ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula 33.ª
Entregáveis

Durante a execução da prestação de serviços técnicos especializados, monitorização e manutenção preventiva à infraestrutura informática de suporte aos sistemas de informação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., baseados em tecnologia *Oracle* (Base de dados *ORACLE* e *OVM*) e sem prejuízo dos relatórios exigidos na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4, ambas da cláusula 7.ª e dos registos previstos na cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos, devem ainda ser entregues os **documentos técnicos produzidos** no âmbito da presente contratação, em suporte digital.

ANEXO I – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(minuta)

Entre:

EMPRESA e
xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do IGeFE, I.P.;

b) O IGeFE, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Educação que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O IGeFE, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e inteletual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O IGeFE, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao IGeFE, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam

parte do *Know-how*, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Educação, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de *software* que pertençam ou que tenham sido facultados ao IGeFE, I.P. e aos serviços e organismos da Educação, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do IGeFE, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o IGeFE, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2020

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador